



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

DECRETO N.º 5.428, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

Altera o Decreto n.º 4.975/2020, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo, a Lei Federal n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe confere o Artigo 64 da Lei Orgânica do Município, e com base na Lei n.º Lei n.º 6.990 de 21 de dezembro de 2021,

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica alterado o parágrafo 5.º do Artigo 2.º do Decreto n.º 4.975 de 10 de julho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º .....

(...)

§5.º *A instauração do processo administrativo para apuração de responsabilidade administrativa dar-se-á mediante portaria a ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, informando o nome da autoridade instauradora, os nomes dos integrantes da comissão processante, o nome empresarial, a firma, a razão social ou a denominação da pessoa jurídica, conforme o caso, o número de inscrição da pessoa jurídica ou entidade no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ e a informação de que o processo visa apurar supostos ilícitos previstos na Lei n.º 12.846/2013.*” (NR)

Art. 2.º Fica alterado o parágrafo 3.º do Artigo 6.º do Decreto n.º 4.975 de 10 de julho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6.º .....

(...)

§3.º *Estando a pessoa jurídica estabelecida em local incerto e não sabido ou inacessível ou, ainda, sendo infrutífera a citação por via postal, a citação será realizada por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, iniciando-se a contagem do prazo previsto no “caput” deste artigo a partir da publicação..*” (NR)

Art. 3.º Ficam alterados o *caput* e o parágrafo 3.º do Artigo 16 do Decreto n.º 4.975 de 10 de julho de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

*“Art.16. Da publicação, no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, da decisão administrativa de que trata o “caput” do Art. 15 deste Decreto, caberá a interposição de um único recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.*

(...)

*§3.º Encerrado o processo na esfera administrativa, a decisão final será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, dando-se conhecimento de seu teor ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público para apuração de eventuais ilícitos, inclusive quanto à responsabilidade individual dos dirigentes da pessoa jurídica ou seus administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe.” (NR)*

Art. 4.º Fica alterado o inciso II do Artigo 25 do Decreto n.º 4.975 de 10 de julho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 25. ....*

(...)

*II – no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul;” (NR)*

Art. 5.º Fica alterado o Artigo 39 do Decreto n.º 4.975 de 10 de julho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 39. As informações publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, por força deste Decreto, serão disponibilizadas no sítio eletrônico oficial da Administração Pública Municipal.” (NR)*

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 21 de março de 2022.

**PAULO ALFREDO POLIS**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
Data supra

**ALINE DA COSTA PIETROSKI**  
Secretária Municipal Adjunta de Administração